



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: secretaria@gurinhata.mg.gov.br

CMG

18 SET 2017

Das Borges

PROJETO DE LEI N.º 44 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito do funcionalismo público municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo Secretário Municipal ou chefe imediato, cuja atividade demanda jornada diferenciada.

Art. 2º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala referida, deverá apresentar motivação escrita e instruída, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao Secretário Municipal ou à chefia imediata.

§1º O requerimento de que trata o "caput" deste artigo é passível de deferimento ou indeferimento pelo Secretário Municipal ou responsável pelo setor.

§2º Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

Art. 3º Para efeito de Adicional Noturno, considera-se o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte, em conformidade com Art. 104 da Lei n.º 563, de 09 de novembro de 1.992.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gurinhatã (MG), aos 15 de setembro de 2017.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA

Prefeito Municipal